



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
SCS Quadra 02, Bloco D, 9º andar, Edifício Oscar Niemeyer – Brasília/DF
CEP: 70.316-900

Brasília-DF, quarta-feira, 30 de janeiro de 2019.

Ofício nº 0045/2019 – GAB/CFT

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TJDFT – Brasília -DF

Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 01, Bloco D, 2º Andar, sala 204

Brasília-DF – CEP: 70.094-900

Assunto: Inclusão dos técnicos industriais no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 156 e ss. do Código de Processo Civil de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o conjunto fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer, sem qualquer prejuízo às competências, prerrogativas e atribuições técnicas da categoria profissional, mantendo-se a regulamentação atual até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando este raciocínio, o art. 17 da Lei 13.639/18 estabeleceu o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** emitido por profissional ou pessoa jurídica responsável pela elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
SCS Quadra 02, Bloco D, 9º andar, Edifício Oscar Niemeyer – Brasília/DF
CEP: 70.316-900

solicitada no sítio eletrônico www.cft.org.br. O TRT é o documento hábil capaz de comprovar a legalidade no exercício do Técnico Industrial e substitui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com idêntica eficácia, reiteramos, sem prejuízo às prerrogativas e atribuições técnicas dos profissionais.

No que tange as competências dos profissionais Técnicos Industriais estas estão inscritas na Lei nº 5.524/68 e regulamentadas pelo Decreto 90.922/85, sendo que que o art. 4º do mencionado Decreto consta as seguintes atribuições:

DECRETO Nº 90.922/85.

...

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou **nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria**, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coleta de dados de natureza técnica;
2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

.....

Negritamos e sublinhamos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
SCS Quadra 02, Bloco D, 9º andar, Edifício Oscar Niemeyer – Brasília/DF
CEP: 70.316-900

Ante o exposto, solicitamos à Vossa Excelência providências para ampla divulgação aos setores internos deste Egrégio Tribunal, quanto a nova realidade legal, no sentido de garantir aos Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional, bem como recepcionar o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** e demais documentos e peças técnicas elaboradas pelos Técnicos Industriais.

Requer ainda as providências necessárias para fazer garantir a inscrição no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 156 do Código de Processo Civil, inclusive com eventuais alterações nos Editais, Portarias e demais normativos internos conforme o caso.

Colocamo-nos à disposição através do canal de comunicação aberto com a sociedade nos formatos:

- a) sítio eletrônico: www.cft.org.br;
- b) telefone: 61-3964-3731;
- c) e-mails: secretaria@cft.org.br, projur@cft.org.br, caso V. Ex.^a julgue necessário algum esclarecimento adicional referente às competências, atribuições e prerrogativas dos profissionais técnicos industriais.

Atenciosamente,

Técnico em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente do CFT